



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFAL (CONSUNI), OCORRIDA EM 14 DE MAIO DE 2019.

1 Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e
2 trinta minutos, realizou-se a sessão extraordinária do Conselho Universitário da
3 Universidade Federal de Alagoas (CONSUNI/UFAL), na Sala dos Conselhos Superiores
4 Prof. Eduardo Almeida da Silva, localizada no prédio da Reitoria do Campus
5 Universitário Reitor Aristóteles Calazans Simões (Maceió-AL), sob a Presidência da
6 Magnífica Reitora, Profa. Maria Valéria Costa Correia, contando com a presença dos
7 seguintes Conselheiros: Prof. José Vieira da Cruz (Vice-Reitor), Prof. Flávio José
8 Domingos (PROGINST), Profa. Sandra Regina Paz da Silva (PROGRAD), Carolina
9 Gonçalves de Abreu (PROGEP), Profa. Silvana Márcia de Andrade Medeiros (PROEST),
10 Profa. Joelma de Oliveira Albuquerque (PROEX), Profa. Rosa Cavalcante Lira (CECA),
11 Prof. Jorge Eduardo de Oliveira (CEDU), Prof. Vladimir Caramori Borges de Souza
12 (CTEC), Prof. Irinaldo Diniz Basílio Junior (ICF), Prof. Fernando Antonio de Melo Sá
13 Cavalcanti (FAU), Prof. Filipe Lobo Gomes (FDA), Prof. Gustavo Madeiro da Silva
14 (FEAC), Prof. José Niraldo de Farias (FALE), Profa. Alessandra Plácido Lima Leite
15 (FAMED), Prof. João Araújo Barros Neto (FANUT), Prof. Marcelo de Almeida Costa
16 (FOUFAL), Profa. Clarissa Tenório Maranhão Raposo (FSSO), Prof. Heliofábio Barros
17 Gomes (ICAT), Prof. Renato Santos Rodarte (ICBS), Prof. Júlio Cezar Gaudêncio da
18 Silva (ICS), Prof. Marcus de Melo Braga (IC), Prof. Elton Malta Nascimento (IF), Profa.
19 Nivaneide Alves de Melo Falcão (IGDEMA), Profa. Sandra Nunes Leite (ICHCA), Prof.
20 Isnaldo Isaac Barbosa (IM), Profa. Francine Santos de Paula (IQB), Prof. Jefferson de
21 Souza Bernardes (IP), Profa. Leonéa Vitória Santiago (IEFE), Profa. Eliane Aparecida
22 Holanda Cavalcanti (Campus Arapiraca) e Prof. Agnaldo José dos Santos (Campus do
23 Sertão). Representantes Docentes: Amauri da Silva Barros, Adriana Guimarães
24 Duarte, Emiliano de Oliveira Barreto, Viviane Regina Costa Sá, Márcia Cristina da
25 Silva, Ângela Maria Moreira Canuto Mendonça e Jailton Souza Lira (ADUFAL).
26 Representantes Técnicos-Administrativos: Rodolfo de Oliveira Ferreira, Bruno Moraes
27 Silva, Leandro dos Santos Gonçalves, Faustino Francisco dos Santos Júnior, Maria
28 Betania Fernandes Neto, Márgara Ney Firmino de Oliveira Rodrigues e José Moysés
29 Ferreira (SINTUFAL). Representantes Discentes: Ramon Ferreira Alcântara, José
30 Jackson Araújo da Silva, Luis Eugênio Lessa Bulhões e Tiago Di Lucas Gomes.
31 **PAUTA: I – Abertura e verificação do nº. de Conselheiros presentes:** Após
32 verificar o quórum necessário, a Presidenta dá início aos trabalhos da sessão. **II –**
33 **Ordem do dia: 1) ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE RECURSO ACERCA DOS**
34 **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DO ACÓRDÃO Nº 6.492/2017-TCU:**
35 Trata-se de recurso administrativo encaminhado pela ADUFAL e SINTUFAL acerca dos
36 processos de servidores atingidos pelo Acórdão 6.492/2017-TCU, em face de decisão
37 da Reitoria, proferida pelo Vice-Reitor, que determinou a absorção das rubricas
38 referentes às decisões judiciais que implantaram a URP (26,05%), 3,17% e 28,86%.
39 A Magnífica Reitora inicia argumentando que este assunto é de fundamental
40 importância para a comunidade universitária, para a atual gestão e principalmente
41 para cerca de 1900 servidores ativos e aposentados diretamente envolvidos.
42 Esclarece que a presente sessão foi convocada por um requerimento (Proc. nº.
43 015575/2019-96) formulado por membros deste Conselho. Em seguida, solicita ao
44 Secretário dos Conselhos a leitura do referido requerimento, subscrito por 27
45 Conselheiros/as, no qual solicita, com base no artigo 29 do Regimento Interno do
46 CONSUNI, a convocação de sessão extraordinária deste Conselho Superior para
47 análise recursal referente ao (Proc. nº. 014156/2019-37), fundamentado pelo inciso
48 IV do artigo 9º do ESTATUTO da UFAL, que atribui a competência do Conselho
49 Universitário para apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos contra decisão
50 do/a Reitor/a e dos Conselhos das Unidades Acadêmicas. O Secretário informa que
51 foram previamente enviados aos membros do Conselho, tanto o requerimento quanto
52 o recurso apresentado, bem como o parecer emitido pela Procuradoria Geral da UFAL,
53 o qual cita o impedimento de votação dos representantes da ADUFAL e SINTUFAL,

Abertura

Ordem do dia

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinaturas]



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFAL (CONSUNI), OCORRIDA EM 14 DE MAIO DE 2019.

54 dentre outros aspectos. Ressalta que, neste requerimento, é apontado o impedimento
55 de Conselheiros (beneficiários das rubricas) para que não possuam voz ativa de
56 deliberação na conclusão do recurso em questão. São apontados os seguintes
57 membros do CONSUNI: Alejandro Cesar Frery Orgambide, Rosa Cavalcante Lira,
58 Morgana Maria Pitta Cavalcante, José Niraldo de Farias, Jorge Alberto Gonçalves,
59 Marcelo de Almeida Costa, Reivan Marinho de Souza, Iracilda Maria de Moura Lima,
60 Otávio Gomes Cabral Filho, Cristina Camelo de Azevedo, Leonéa Vitória Santiago,
61 Maria do Socorro Meneses Dantas, Josealdo Tonholo, João Carlos Cordeiro Barbirato,
62 Elvira Simões Barreto, Ricardo Carvalho Cabus, José Ulisses Filho e Wellington da
63 Silva Pereira. Segundo exposto no requerimento, é considerado o IMPEDIMENTO DA
64 AUTORIDADE REITORAL conforme Parecer nº.00144/2018/PROC/PFUFAL/PGF/AGU,
65 proferido pela Procuradoria da UFAL, ou seja a Magnífica Reitora, Maria Valéria Costa
66 Correia. Conforme o mesmo requerimento também é apontada a suspeição do Vice-
67 reitor, Prof. José Vieira da Cruz, havendo assim a necessidade de declinarem desta
68 atribuição ao Decano do Conselho, conforme prevê a regra regimental. Também
69 foram incorporados ao requerimento, documentos com o posicionamento das direções
70 do *Campus* Arapiraca e *Campus* do Sertão em apoio à solicitação da parte. Finalizada
71 a leitura do requerimento, a Presidenta do CONSUNI reafirma que a Universidade
72 Federal de Alagoas tem como princípio a defesa intransigente da democracia e a
73 importância do Conselho Universitário ao tratar de questões dessa natureza e que
74 oportuniza a gestão a esclarecer os fatos ocorridos, especialmente nesta matéria, que
75 é resultante de auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), fruto de
76 determinação, o qual tem feito tais procedimentos em diversas Universidades do País
77 (e que nenhuma Universidade conseguiu manter o pagamento das rubricas, com
78 exceção da UnB). Informa ainda que é parte interessada na matéria e portanto não
79 pode deliberar acerca do tema, da mesma forma que alguns conselheiros/as já
80 identificados pela Secretaria dos Conselhos, daí a iniciativa prévia da SECS em
81 distribuir crachás de votação para aqueles membros que estão formalmente
82 habilitados a votar. Em seguida, convida à mesa o Chefe de Gabinete da Reitoria
83 (GR), Prof. Aruã Silva de Lima, bem como a Assessora Técnica do GR, Técnica Fabiana
84 Rechembach, para que apresentem um painel expositivo discorrendo sobre a origem,
85 o histórico, as principais informações e demais esclarecimentos sobre a temática do
86 assunto em questão, haja vista que muitos conselheiros não conhecem a matéria em
87 sua integralidade. O Prof. Aruã Lima inicia alertando que a matéria é da mais alta
88 complexidade e ao mesmo tempo fruto das mais relevantes lutas que os dois
89 sindicatos, das categorias da instituição, travaram no final dos anos 80 e início dos
90 anos 90. Assinala que o assunto discutido é oriundo das severas restrições
91 econômicas pelas quais o País passou no final da década 80, quando havia gatilhos
92 inflacionários que impuseram perdas salariais aos trabalhadores as quais foram,
93 posteriormente, recompostas judicialmente. Assevera que há um histórico de luta por
94 parte dos servidores que tiveram o seu poder de compra atingido por estes gatilhos
95 imprecisos, a exemplo do Plano Bresser ou da URV. Ressalta que o processo que
96 culmina no Acórdão 6.492/2017 inicia no ano de 2015, ainda que seja impreciso o
97 documento gerador da auditoria que o TCU realizou a partir dessa ocasião. O primeiro
98 documento de que se tem registro é um ofício endereçado à Auditoria Geral da Ufal,
99 em março de 2015, que solicita, dentre outras coisas, planilha contendo informações
100 sobre as rubricas judiciais (Ofício nº 2873/2015). O DAP responde, em abril do
101 mesmo ano, alegando que a demanda envolvia a recuperação de decisões judiciais
102 difíceis de localizar e que o número de servidores envolvidos era muito grande,
103 motivos pelos quais requeria prorrogação de prazo para resposta. Após três meses, o
104 TCU aponta que ainda não havia recebido resposta no que concerne às rubricas,
105 reiterando a solicitação em junho de 2015. Além disso, o TCU indaga a Universidade
106 acerca das providências tomadas acerca do acórdão 2.161/2005 que versa sobre

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFAL (CONSUNI), OCORRIDA EM 14 DE MAIO DE 2019.

107 matéria análoga. Um das respostas efetivas ao TCU, entretanto, só foi enviada em
108 janeiro de 2016. Em 8 de março de 2016 a Auditoria Geral Interna da Universidade
109 conclui a resposta acerca das providências tomadas sobre o acórdão 2.161/2005 com
110 parecer conclusivo: "A equipe técnica desta unidade de auditoria interna vem
111 considerar que a presente atividade de gestão do controle e assessoramento fora
112 atendida sem que se registrasse qualquer constatação e conseqüentemente sem
113 consignar recomendação alguma." Em 30 de junho de 2016, contrariamente à
114 conclusão da Auditoria Geral Interna, o TCU conclui em seu relatório de fiscalização
115 que a Universidade não está cumprindo o Acórdão 2.161/2005. Informa que um ano
116 depois, o TCU conclui o relatório de auditoria que subsidiou os ministros da corte de
117 contas. Por fim, lembra que as informações que sustentaram a elaboração dos
118 documentos por parte do TCU foram coletadas durante o ano de 2015 e metade de
119 2016. A servidora Fabiana inicia destacando que a ela coube explicar sobre os
120 procedimentos adotados a partir do recebimento do Acórdão 6.492/2017 pela
121 Universidade, mas antes detalha cada um desses planos econômicos debatidos (Plano
122 Bresser, 3,17% e 28,86%). A Assessora destaca que o papel dos órgãos de controle
123 externo tem sido bastante debatido internamente, sobretudo nos seguintes termos:
124 "se a implantação das rubricas advém de decisão judicial, qual o papel do TCU em
125 dizer o contrário, ou seja, que elas não são devidas?". Alerta que as atribuições do
126 TCU estão previstas na Constituição Federal, em seu art. 70 e 71, bem como em seu
127 Regimento Interno, que permite a realização de auditorias. Corroborando a fala do
128 Prof. Aruã Lima, assinala que a primeira fase dessa auditoria ocorreu em 2015 e a
129 segunda fase foi realizada em 2016. O TCU, por meio dessa fiscalização, emite o
130 Relatório nº 137/2015 que traz a seguinte informação: "foi constatado que a Ufal está
131 efetuando pagamentos com indícios de irregularidade a 2.295 servidores, sem que
132 sejam feitas as devidas absorções por ocasião de reestruturação da carreira ou
133 reajustes posteriores que não os de revisão geral em afronta ao que determinam os
134 Acórdãos 2.161 e 269", também do TCU. Relata que para o TCU o entendimento já foi
135 pacificado, não no ano de 2015 e sim no ano de 2005, pelo Acórdão 2.161, quando o
136 TCU entende que o pagamento das rubricas não seria mais legítimo, trazendo
137 determinações de recálculo nominal dos valores deferidos por sentença e de
138 levantamento das quantias indevidamente pagas já naquele Acórdão. O Acórdão
139 6.492/2017, por sua vez, traz as seguintes informações: "com relação à manutenção
140 do demais pagamentos, das parcelas referentes à planos econômicos, na forma como
141 vem sendo efetuada pela Ufal não tem como prosperar, em razão de estar em
142 desacordo com o Acórdão 2.161". Reitera que a legitimidade do pagamento não foi
143 discutida no Acórdão 6.492, mas no 2.161/2005. Não cabia, então, no momento
144 desse novo Acórdão a discussão sobre a legitimidade do pagamento, já que ela
145 ocorrera no ano de 2005. Prosseguindo na leitura da Acórdão, a servidora relata que
146 o entendimento da Corte de Contas é no sentido de que "deve haver a absorção das
147 parcelas dos planos econômicos com base nos aumentos salariais concedidos por lei
148 após o trânsito em julgado da decisão judicial que assegurou a manutenção do
149 pagamento", bem como que a determinação específica à Universidade Federal de
150 Alagoas que assim dispõe: "que no prazo de 180 dias, nos casos em que já houve
151 trânsito em julgado no sentido da concessão ou manutenção, promova a absorção das
152 rubricas", havendo a exclusão de somente duas ações específicas, as Reclamações
153 Trabalhistas, que em suas sentenças têm dispositivos específicos que tratam da
154 questão da absorção. Esclarece que as outras três ações, ou seja, os servidores que
155 foram contemplados nas outras ações não se encaixam nessa exceção já prevista pelo
156 TCU. Descreve que o Acórdão dá ciência à Universidade de que "a continuidade dos
157 pagamentos irregulares, depois de vencidos os prazos fixados pelo Tribunal, pode dar
158 causa à responsabilização solidária da autoridade competente e à conseqüente
159 obrigação de ressarcimento dos recursos". Detalha, ademais, que a Ufal teve ciência



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFAL (CONSUNI), OCORRIDA EM 14 DE MAIO DE 2019.

160 da decisão do Tribunal de Contas no final de julho de 2017 e que em 07 de agosto a
161 gestão realizou reunião com a ADUFAL e com o SINTUFAL na tentativa de encontrar
162 uma solução conjunta para o caso. Informa que foram realizadas, no mínimo, sete
163 reuniões com as entidades sindicais, elencando as datas de tais reuniões, nas quais
164 foi assumido o compromisso de transparência nas informações. Sublinha, ademais,
165 que o próprio quantitativo de reuniões já demonstra que o compromisso assumido
166 fora cumprido. Apresenta, por fim, as demais ações adotadas pela gestão consoantes
167 à matéria: realização de Mesa Redonda em 25/09/2017, com servidores na UnB e da
168 UFRJ, Universidades estas que passavam por discussão similar no período; solicitação
169 de prorrogação de prazo, em janeiro de 2018, para cumprimento do Acórdão;
170 recebimento de Parecer elaborado pela Assessoria Jurídica da ADUFAL, em
171 08/06/2018; apresentação de documento à Ministra Ana Arraes, relatora do Acórdão
172 nº 6.492/2017, em 19/07/2018, contendo a tese postulada pela Assessoria Jurídica
173 da ADUFAL no Parecer entregue à Administração Superior, a saber, que não havia,
174 dentro do prazo decadencial de cinco anos, legislação apta a justificar a absorção das
175 rubricas; recebimento de Ofício emitido pelo TCU, em 06/08/2018, reiterando o
176 cumprimento do Acórdão sob pena de aplicação de multa; publicação de Carta aos
177 Servidores, em 14/11/2018, externando as ações adotadas em relação ao Acórdão;
178 participação da gestão em Assembleia Conjunta realizada pela ADUFAL e pelo
179 SINTUFAL, em 21/11/2018; recebimento de Ofício da Procuradoria Federal, em
180 13/12/2018, orientando pelo recebimento de recursos eventualmente interpostos no
181 efeito meramente devolutivo; emissão de Despacho pelo Gabinete da Reitoria
182 apregoando o recebimento dos recursos no efeito suspensivo; recebimento de Parecer
183 da Procuradoria reafirmando a necessidade de recebimento dos recursos no efeito
184 devolutivo; emissão de decisão judicial reconhecendo a possibilidade de recebimento
185 dos recursos no efeito suspensivo; reimplantação das rubricas; constatação do
186 impedimento da Autoridade Reitoral para execução de atos decisórios e apresentação
187 dos recursos administrativos em primeira instância ao Departamento de
188 Administração de Pessoal, em segunda instância ao Gabinete da Vice-Reitoria e em
189 terceira instância ao Conselho Universitário, caso este reconheça tal competência,
190 sendo este o primeiro tópico de discussão da sessão (Cópias dos documentos
191 apresentados seguem em anexo à presente Ata). Feita a explanação, a Presidenta
192 concede o mesmo tempo de exposição ao grupamento de requerentes e advogados
193 das entidades para se pronunciarem sobre o tema. O conselheiro Wellington Pereira
194 (Rep. Téc.=Adm.) inicia a discussão informando que foi lotado no DAP durante 19
195 anos, período em que também foi Diretor do setor, e que passou por situações
196 semelhantes a esta, a exemplo o Acórdão 2161/2005 citado pela assessora jurídica
197 Fabiana Rechembach em sua explanação, cujas providências adotadas junto ao TCU
198 foram no sentido de informar que não ocorreu reestruturação na carreira nos últimos
199 cinco anos e que havia sido efetuado o congelamento das referidas vantagens, na
200 forma estabelecida. Aponta uma série de situações que deveriam ter sido informadas
201 ao TCU pela atual Administração Superior da UFAL, circunstância que gerou equívocos
202 desde o primeiro momento, tais como: A UFAL não recorreu da situação no tempo
203 hábil, cujo prazo de 15 dias não foi respeitado; Posteriormente, seguindo sugestão da
204 ADUFAL, encaminhou-se o Ofício ao TCU informando as providências adotadas, bem
205 como, informando que não ocorreu reestruturação na carreira que pudesse levar a
206 absorção das vantagens judiciais. Com isso, o TCU encaminhou diligência solicitando
207 da UFAL documentos que pudessem confirmar as informações contidas no Ofício
208 enviado ao mesmo. Sendo assim, o TCU, em nenhum momento determinou a retirada
209 das referidas vantagens. Informa ainda o surgimento de um novo acórdão em
210 decorrência do entendimento do DAP e da Procuradoria-Geral da UFAL. Entendimento
211 este que induziu vários servidores ao erro, quando lhes foi informado que não caberia
212 recurso quanto ao mérito junto a UFAL, mas sim, diretamente ao TCU, cerceando o



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFAL (CONSUNI), OCORRIDA EM 14 DE MAIO DE 2019.

213 direito de ampla defesa e contraditório dos servidores, conforme consta no Parecer
214 0098/PFAL/AGU/PFUFAL, na Nota Técnica do DAP e nas Notificações individuais
215 direcionadas aos interessados. O Conselheiro Wellington Pereira prossegue afirmando
216 que o que está sendo reivindicado não é o não cumprimento das orientações do TCU,
217 mas sim, que seja cumprida de forma correta, dando o direito de ampla defesa e
218 contraditório, cuja previsão legal encontra-se no art. 5º, inciso LV da Constituição
219 Federal. Contrariando o entendimento da PF/UFAL e do DAP (o novo Acórdão de Nº
220 1762/2019-TCU - 2ª Câmara) informa de quem é a competência para julgamento dos
221 recursos, bem como quais foram as determinações contidas no Acórdão 6492/2017,
222 quais sejam: "Considerando que, na hipótese dos autos, o Tribunal exerceu a
223 chamada jurisdição objetiva, em uma relação que envolveu apenas o órgão
224 jurisdicionado e esta Corte; e que eventual defesa dos interessados, frise-se, deverá
225 ser exercida no âmbito do órgão jurisdicionado, a saber, a Universidade Federal de
226 Alagoas (UFAL), onde efetivamente devem ser travadas as discussões relacionadas ao
227 cumprimento da determinação, porquanto as deliberações emanadas desta Corte, no
228 exercício da jurisdição objetiva, somente adquirem concretude com a produção de
229 nova decisão no âmbito administrativo do próprio órgão, onde este, analisando as
230 situações individuais encontradas, delibera pelo enquadramento ou não do referido
231 caso nos parâmetros legais, cuja interpretação foi dada por esta Corte de Contas".
232 Desse modo, todos recursos apresentados junto ao TCU foram negados. O TCU
233 orientou uma diligência e não uma determinação a ser cumprida, para confirmação ou
234 não de situações postas; Caberia à gestão da UFAL apenas responder à diligência
235 solicitada, informando que os valores de determinadas rubricas se encontravam
236 congeladas e que não havia nenhuma reestruturação dos planos de carreiras dos
237 servidores a ser considerada; Surgiu um novo acórdão em decorrência do
238 entendimento da Procuradoria Geral da UFAL e do DAP, o que induziu os servidores ao
239 erro, uma vez que vários deles ingressaram junto ao TCU por orientação dada por
240 estes dois setores em notificação individualizada, tendo como consequência o
241 indeferimento de todos os recursos enviados àquela Corte de Contas. Dando
242 prosseguimento, é concedida a palavra aos Advogados das entidades. O Sr. Flávio
243 Pinheiro (Advogado da ADUFAL) argumenta que a gestão da UFAL cometeu falhas
244 procedimentais, induzidas em grande parte por seus órgãos consultivos e retirando
245 dos contracheques dos servidores os valores remuneratórios decorrentes de rubricas
246 judiciais. Afirma não haver nenhuma dúvida quanto ao CONSUNI ser instância
247 recursal, conforme determinado em seu Estatuto e Regimento Geral e que as
248 entidades sindicais são legítimas para exercer tal finalidade. Esclarece que o próprio
249 TCU, conforme decisão proferida no Acórdão 1.762/2019, em resposta à solicitação
250 das entidades citadas, reconhece e afirma que a eventual defesa dos servidores
251 interessados se daria no âmbito administrativo da UFAL, ou seja, quem deve
252 determinar se tira ou se mantém o pagamento de tais rubricas é a própria
253 Universidade. Informa que desde o ano de 2007 existem servidores amparados por
254 Mandado de Segurança (Nº. 2001802301-0), através de declaração judicial de
255 incorporação definitiva dessas rubricas, conforme trânsito em julgado do
256 referido mandado e que tais situações foram desconsideradas pelos órgãos
257 consultivos da Administração Superior. Ao final defende a nulidade de todos os
258 processos administrativos em curso, reestabelecendo as situações anteriores por não
259 ter havido nenhuma reestruturação salarial das carreiras funcionais afetadas. Na
260 sequência a Sra. Rafaelly Aguiar (Advogada do SINTUFAL) ressalta que as entidades
261 sempre almejaram compartilhar todas as informações entre as partes. Entretanto,
262 a planilha de cálculo oferecida pela Administração da UFAL não apresenta nenhum
263 percentual de ganho salarial em 2012, embora tal aumento foi considerado como
264 valor a ser incorporado pelas rubricas. Esclarece que o Parecer nº 144 da
265 Procuradoria, embora afirme que não possa determinar ou comandar, estabelece o



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFAL (CONSUNI), OCORRIDA EM 14 DE MAIO DE 2019.

266 que deve ser feito, conforme o seguinte despacho: "Ao GVR para ciência e
267 providências, com posterior encaminhamento ao DAP para cumprimento." Esclarece
268 ainda sobre o número extenso do corpo probatório anexado (11 anexos) ao recurso
269 que diverge totalmente com as ilações do Procurador, que definiu em seu parecer
270 quanto a ausência de provas e tumulto processual. Prossegue a explanação com
271 a leitura de parte do parecer da procuradoria nº 00144/2018/PROC/PFUFAL/PGF/AGU
272 que, ao invés de trazer em si uma proposta de orientação/consulta para com a gestão
273 da Universidade, traz consigo um comando que traduz o corte dos índices indicados
274 pelo Acórdão 6.492/2017 - TCU. Finalizando sua fala reitera a importância para as
275 entidades do último parecer da Procuradoria que indica o impedimento da Magnífica
276 Reitora e do Vice-reitor, indica a nulidade de ato único proferido pela reitora, o que
277 jamais poderia ocorrer, atingindo mais de mil e novecentos servidores, com cortes
278 sem justificativa plausível, apenas por acreditar que o Acórdão 6.492/2017-TCU
279 determinou a absorção imediata, mas com a simples leitura do Acórdão 1.762/2019-
280 TCU - 2 Câmara em resposta as entidades, pode ser verificado que tal crença do
281 Procurador da UFAL não merece valia (texto na íntegra anexado a esta ata). O
282 Técnico Administrativo Ubirajara Oliveira, representando a comissão das entidades
283 sindicais inicia cumprimentando todos os conselheiros e demais presentes,
284 ressaltando que desde a recepção do acórdão pela Universidade, a Magnífica Reitora
285 ao verificar ser parte interessada na demanda, já deveria ter se afastado desde o
286 princípio e jamais poderia atuar em quaisquer atos derivados deste Acórdão.
287 Continuou afirmando que em 37 anos de atividade na UFAL, nunca havia passado por
288 nada parecido como a situação atual vivida, e explica que sua trajetória como
289 servidor da instituição vem de tempos em que as relações entre a administração
290 superior da Universidade com os servidores e entidades representativas das
291 categorias se perfaziam pela tolerância, cordialidade e construção comum. Finaliza
292 ressaltando que não existe nenhuma irregularidade num pedido de anulação dos atos
293 do referido processo (texto na íntegra anexado a esta ata). A Presidenta do Conselho
294 considera legítima a participação dos sindicatos no cumprimento da defesa de seus
295 associados. Entretanto, na posição de gestores públicos existem limites de atuação,
296 mas não está em questão a vontade política da Reitoria e sim a determinação do TCU
297 e seu cumprimento, bem como as possibilidades de haver recursos sobre o tema,
298 como vem ocorrendo em diversas Universidades. Tal imputação decorre de decisão
299 desde o ano de 2015 e o Acórdão foi imposto à UFAL para a retirada de tais rubricas,
300 sob pena de aplicação de multa, de afastamento e/ou exoneração de cargo dos seus
301 principais gestores. Esclarece que a questão posta é de se atender ou não os recursos
302 apresentados neste Conselho e, portanto, apreciar se o CONSUNI é instância recursal
303 ou não para tal finalidade. Defende que seja feita a leitura do Parecer da Procuradoria
304 Geral acerca do tema em questão para subsidiar a decisão coletiva deste Conselho. O
305 conselheiro Jailton Lira (Rep. ADUFAL), pede que seja dispensada a leitura integral do
306 recurso apresentado, pois entende que as principais justificativas do recurso já foram
307 devidamente esclarecidas nas falas dos advogados, buscando assim uma maior
308 celeridade da discussão. Da mesma forma, solicita a dispensa de leitura do Parecer da
309 Procuradoria. O Prof. Afonso Espíndola, Ouvidor Geral, indaga se a Magnífica Reitora
310 continuará conduzindo a sessão, uma vez que existem entendimentos sobre o seu
311 impedimento, tendo em vista que a decisão a ser tomada trará consequências de
312 encaminhamentos. Alerta que, em caso da Presidenta seguir conduzindo a sessão,
313 deve ser mantida a sua autonomia no sentido de que não haja nenhuma deliberação
314 de sua parte. O conselheiro Gustavo Madeiro (FEAC) não vê nenhum cabimento em
315 não ser lido o Parecer da Procuradoria Geral, mesmo que se discorde do seu
316 posicionamento. O conselheiro José Vieira (Vice-Reitor) pede a palavra para expressar
317 o profundo respeito que tem pelos servidores ativos e aposentados atingidos pelas
318 rubricas judiciais, não apenas pelos valores remuneratórios, mas principalmente pela



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFAL (CONSUNI), OCORRIDA EM 14 DE MAIO DE 2019.

319 importância do significado da luta e conquista destas ações judiciais na vida de cada
320 um. Revela que a resolatividade deste tema não é algo simples de ser resolvido,
321 com apenas uma "canetada", pois é um assunto extremamente delicado. Acha por
322 demais importante a leitura do parecer da Procuradoria, para os devidos
323 esclarecimentos, e para que não haja nenhuma dúvida sobre o que está sendo
324 tratado neste momento. Lembra que, desde agosto do ano de 2017, a gestão vem
325 sentando à mesa com os sindicatos para definir estratégias de atuação e que não
326 eram desconhecidas das entidades, pois a administração superior não está se
327 esquivando de negar direitos, porém, reafirma que a gestão está agindo no limite de
328 seus deveres institucionais. Defende que seja lido e analisado o teor do parecer da
329 Procuradoria, para que não restem dúvidas e se evitem possíveis e futuros
330 questionamentos. A Presidenta reforça o posicionamento do Prof. Vieira no sentido de
331 assegurar a leitura do parecer da Procuradoria, como forma de garantir os devidos
332 esclarecimentos necessários, bem como a necessidade de uma maior segurança
333 jurídica do assunto que está sendo tratado. O conselheiro Wellington Pereira (Rep.
334 Téc.-Adm.) questiona como pode haver segurança jurídica se em diversos momentos
335 a Procuradoria emite posicionamentos contraditórios e conflitantes, a exemplo do
336 primeiro Parecer emitido em relação ao Acórdão 6.492/2019-TCU, no qual o
337 Procurador determina a retirada de todas as ações judiciais, utilizando o termo
338 "inclusive" as ações 647/89 e 1573/89, extrapolando assim o próprio acórdão que usa
339 o termo "exceto" em relação às duas ações judiciais. Informa ainda a existência de
340 outro parecer (Nº. 0098), no qual a Procuradoria informa que os recursos a serem
341 apresentados quanto ao mérito, devem ser dirigidos ao TCU. O próprio Tribunal de
342 Contas emitiu novo acórdão esclarecendo que os recursos deveriam ser apreciados e
343 resolvidos pela Universidade. Afirma que em diversas situações, o Procurador ao se
344 manifestar nos autos, em vez de remeter sua manifestação para ser apreciada pela
345 autoridade superior, preferiu ferir a Portaria da AGU nº. 1.399/99, em seu art. 7º, que
346 reza o seguinte: "O parecer, a nota e a informação serão submetidos ao superior
347 hierárquico do subscritor para apreciação, que se formalizará mediante despacho e,
348 somente após aprovados, assumirão o caráter de manifestação jurídica da AGU." O
349 procurador ao emitir parecer nos autos, determinando e ordenando ao Departamento
350 de Pessoal o que deve ser feito, sem submeter ao superior hierárquico, comete
351 um verdadeiro abuso de autoridade, invalidando assim sua manifestação. O
352 conselheiro Gustavo Madeiro (FEAC) reafirma que o conselho não deve excluir deste
353 debate o parecer da Procuradoria, fazendo assim uma censura prévia de um
354 documento pertinente à discussão, daí defende a leitura do mesmo. A Presidenta
355 conduz a votação dos encaminhamentos apresentados, incluindo a participação dos
356 representantes titulares da ADUFAL e SINTUFAL nesta deliberação, uma vez que não
357 se trata ainda de decisão sobre o mérito do item da pauta, mas apenas uma
358 decisão de encaminhamento. **DELIBERAÇÃO:** Proposta de leitura do parecer da
359 Procuradoria obteve 15 (quinze) votos, Proposta de não haver tal leitura obteve 22
360 (vinte e dois) votos, além de 02 (duas) abstenções. Como não será procedida a
361 leitura do parecer, a Presidenta do Conselho revela que espera que todos tenham tido
362 acesso a este documento, pois serão responsabilizados pelo que for deliberado nesta
363 sessão. Dando prosseguimento, reabre a discussão para que seja analisado pelo Pleno
364 se o CONSUNI vai ser instância de recursos de aproximadamente 1900 processos.
365 Concede a palavra ao conselheiro Josealdo Tonholo (Rep. Docente), o qual inicia se
366 solidarizando com os servidores atingidos, em especial os aposentados. Argumenta
367 sobre o papel e a competência do CONSUNI quanto a relevância do que deve ser
368 decidido pelo Pleno. Compara os cortes salariais dos servidores com os cortes
369 orçamentários da educação programados pelo Governo Federal. Encaminha a
370 proposta de nulidade dos processos, conforme o teor da minuta de resolução
371 apresentada à Secretaria dos Conselhos, neste momento. O conselheiro Jailton Lira



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFAL (CONSUNI), OCORRIDA EM 14 DE MAIO DE 2019.

372 (ADUFAL) revela que as direções dos sindicatos, desde o início, sempre
373 acompanharam as atuações da Administração Superior da UFAL que em outubro/2018
374 se manifestou contrário aos descontos, porém foi verificada uma mudança de posição
375 da gestão ao descumprir a determinação judicial decorrente da liminar impetrada
376 pelos sindicatos. Indaga se existiu algum fato novo para essa mudança de postura. A
377 Presidenta responde esclarecendo que a interpretação inicial da gestão era consoante
378 ao entendimento dos sindicatos, onde ficou definido o pedido de prorrogação de prazo
379 por duas vezes, no sentido de se achar, de maneira conjunta, soluções mais efetivas
380 para esta situação que não era peculiar da UFAL e que também ocorreu em outras
381 Universidades como a UFRJ. Como exemplo disto, a gestão articulou com a Ministra-
382 relatora do TCU, Sra. Ana Arraes, com o Presidente do TCU e as tentativas de
383 intervenção com a participação inclusive do Senador Renan Calheiros tentando
384 sensibilizá-los quanto às possíveis saídas para o caso. Comenta que o fato novo a ser
385 considerado é um documento do TCU, de 06/08/2018, reafirmando o acórdão cuja
386 decisão vale a partir do dia 18/07/2017. Reafirma que, por dever de ofício, o não
387 cumprimento da determinação do TCU ensejaria na aplicação de multa e demais
388 penalidades, sem nenhuma mudança de postura ou posição, mas nova diligência a
389 partir do que foi exposto à Ministra Ana Arraes e junto ao Presidente do TCU, que
390 demonstrou não poder reverter, uma vez que vem sendo aplicado igualmente em
391 outras universidades, como a UFRJ que teve que cortar cerca de 6.000 servidores.
392 Declara que, apesar de compreender a situação salarial de cada servidor/a e
393 considerar injusta, existem os limites institucionais e restrições impostas pela
394 legislação, onde as determinações do TCU devem ser cumpridas, o que ocorre há
395 muito tempo em nosso país em termos da folha de pagamento das IFES. O
396 conselheiro José Moisés (SINTUFAL) ressalta que, apesar de toda a fala da Presidenta
397 deste Conselho, não tem dúvida de que o âmbito da decisão sobre anular ou não
398 estes processos é o CONSUNI. Considera que, desta forma, haverá um novo rumo de
399 oportunidade de salvação, tanto para os servidores quanto para a própria gestão da
400 UFAL. O conselheiro Amauri Barros (Rep. Docente) presta sua solidariedade aos
401 servidores presentes envolvidos com as rubricas. Lembra da quantidade de reuniões
402 envolvendo as entidades e a gestão para tratar deste tema. Considera difícil entender
403 como uma reitora do campo da esquerda age desta forma, com discurso de
404 autonomia e democracia, onde se perguntam se a Universidade se encontra sob
405 intervenção da Procuradoria e como o DAP pode ter mais poder que a própria
406 Reitoria. Manifesta sua tristeza com práticas parecidas com as do atual governo
407 federal de perseguição aos servidores e sindicatos. Reforça o pedido de apreciação da
408 minuta de resolução encaminhada ao Secretário dos Conselhos. A Presidenta
409 esclarece ao conselheiro que não foi nesta gestão que se perseguiu sindicatos
410 ou estudantes, lembrando que em todas as greves existiram mesas de negociação e
411 que a criminalização do movimento estudantil foi abolida assim que esta gestão
412 tomou posse, o que não ocorria anteriormente. O debate transcorre com as falas de
413 diversos conselheiros. A conselheira Ângela Canuto (Rep. Docente) enaltece a sua
414 total confiança na pessoa da Profa. Valéria Correia e do Prof. José Vieira. Entretanto,
415 diante de tantas variáveis e questionamentos já apresentados, indaga se haveria a
416 possibilidade de nulidade e revisão destes processos, sem haver o descumprimento
417 da determinação do TCU, pois não acredita que a gestão central teria reais intenções
418 de prejudicar servidores. A Presidenta responde afirmando que existe um acórdão que
419 determina e, em seguida, uma diligência que afirma o teor do acórdão a ser
420 cumprido. Revela que parte da individualização dos processos foi feita pelo DAP, daí a
421 demora na tramitação, tendo em vista a quantidade volumosa. Também informa que
422 não existiu em nenhuma outra Universidade a nulidade dos processos, apenas
423 iniciativas dos sindicatos na tentativa de assegurar os direitos de seus assistidos.
424 Esclarece que o que está sendo julgado, neste momento, é se o Conselho



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFAL (CONSUNI), OCORRIDA EM 14 DE MAIO DE 2019.

425 Universitário pode ser considerado como uma terceira instância de análise de recurso,
426 uma vez que no seu Parecer a Procuradoria aponta que já ocorreram duas instâncias.
427 Se for acatado este entendimento, a Universidade continuaria analisando
428 individualmente cada processo. O conselheiro Wellington Pereira (Rep. Téc.-Adm.)
429 apresenta questão de ordem, no sentido de esclarecer à mesa, que por analogia com
430 o Regimento do TCU, art. 161, que reza, havendo mais de um responsável pelo
431 mesmo fato, a defesa apresentada por um deles aproveitará a todos, mesmo ao
432 revel, no que concerne às circunstâncias objetivas, e não aproveitará no tocante aos
433 fundamentos de natureza exclusivamente pessoal. Com isso, é possível deliberar
434 apenas sobre o recurso das entidades e aplicar tal decisão aos demais processos, uma
435 vez que o objeto é único neste caso. O conselheiro João Barbirato (Rep. Docente)
436 cumprimenta todos os servidores atingidos pelo acórdão e comenta sobre uma
437 máxima que diz: "Na dúvida, pró-réu." Estranha não haver explicação plausível que,
438 em atendimento ao referido acórdão, seja verificado individualmente um
439 levantamento de dados ou indicadores dos valores alegados como de absorção, ou
440 não, decorrente das legislações das carreiras funcionais dos servidores e de qual
441 forma foram efetivamente absorvidos. Entende que enquanto recurso é isso que está
442 sendo solicitado, pois o TCU não está determinando cortes, mas sim a verificação,
443 através de cálculos, das supostas absorções e, conseqüentemente ao se tornarem
444 nulos os processos, o efeito de elaboração destes cálculos poderia ser feito, conforme
445 pede o Tribunal de Contas da União. Defende a análise da minuta de resolução
446 apontada pelo conselheiro Tonholo. O Prof. Afonso Espíndola, Ouvidor Geral, retoma a
447 palavra para parabenizar tanto a Magnífica Reitora quanto o Vice-reitor por resgatar e
448 garantir a autonomia Universitária ao decidirem conduzir esta sessão. Entende que
449 existiram diversos equívocos provocados pela Procuradoria e pelo DAP dos quais
450 destaca: a primeira liminar foi recebida com dificuldades de elaboração da tal ordem
451 executória para o retorno do pagamento das rubricas, tendo em vista que o
452 Procurador-Chefe se encontrava de férias. Ao retornar a liminar foi derrubada e as
453 entidades resgataram nova liminar, com isso o Procurador-Chefe emitiu junto com o
454 DAP nova ordem executória que retirou o pagamento de todos os pensionistas, com
455 restrições à representação sindical, prejudicando os servidores envolvidos. Afirma ser
456 importante o resgate da autonomia dessa Universidade com a anulação de todos os
457 processos e reorientando-se, com mais prudência e sem erros de indução, o
458 pagamento das rubricas para todos. O conselheiro Jailton Lira (ADUFAL) pede a
459 palavra para propor a votação da resolução encaminhada à mesa. A Presidenta afirma
460 que primeiro respeitará a relação de inscritos na discussão para, em seguida, avaliar
461 as proposições de encaminhamentos. Prossequindo as inscrições concede a palavra ao
462 Prof. Aruã Lima, Chefe de Gabinete, o qual lê os itens 9.1 e 9.1.1 do Acórdão
463 6.492/2017 TCU - 2ª Câmara onde se estabelece que a UFAL deve promover a
464 absorção das rubricas e, portanto, traz a reflexão que esta é uma oportunidade de
465 exercício da nossa autonomia, pois é possível fazer uma avaliação mais detida, a
466 partir da fala do Prof. Barbirato, visto que a nulidade e o reinício do processo poderá
467 ser mais prejudicial aos servidores, quanto ao que é possível ser feito neste
468 momento. A conselheira Joelma Albuquerque (PROEX) se solidariza com todas as
469 pessoas que são verdadeiras vítimas de um movimento que se iniciou com um golpe
470 em nosso país, conforme deixou claro a fala inicial do representante da ADUFAL, num
471 processo de ataques à Universidade Pública e que pretende enxugar as folhas de
472 pagamentos, trazendo graves conseqüências aos servidores atingidos. Afirma que,
473 apesar de não ter havido a leitura do parecer da Procuradoria por decisão da maioria,
474 está claro que o CONSUNI responderá solidariamente sobre o fato e que em diversos
475 momentos os documentos e pareceres da Procuradoria foram avocados como
476 necessários para subsidiar deliberações. Preocupa-se com a aprovação de uma minuta
477 de resolução que sequer foi distribuída previamente aos membros do Conselho, pois



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFAL (CONSUNI), OCORRIDA EM 14 DE MAIO DE 2019.

478 em todas as matérias as minutas são conhecidas com a devida antecedência. Daí
479 sugere uma nova reunião para apreciar a proposta, tendo em vista o adiantado da
480 hora. A Presidenta inicia a fase de análise dos encaminhamentos, na qual entende
481 que o plenário deve avaliar se o CONSUNI é instância recursal e, assim sendo, decidir
482 a metodologia de análise de cada processo individual. Quanto à minuta de resolução
483 ora proposta, revela que precisa ser melhor avaliada, já que além da nulidade dos
484 processos, a mesma traz diversos outros desdobramentos de ações. O conselheiro
485 Wellington Pereira (Rep. Téc.-Adm.) apresenta questão de ordem, no sentido de
486 esclarecer à mesa que, por analogia com o Regimento do TCU, é possível deliberar
487 apenas sobre o recurso das entidades e aplicar tal decisão a todos os demais
488 processos, uma vez que o objeto é único neste caso. A Presidenta pergunta se todos
489 os conselheiros estão esclarecidos de que o CONSUNI é uma instância recursal para
490 esta finalidade. O conselheiro João Barbirato (Rep. Docente) afirma que discordar de
491 que o Conselho Universitário é uma instância é desacatar o que está previsto no
492 Estatuto e Regimento Geral, os quais definem que, das decisões do gestor maior,
493 cabem análise recursal ao CONSUNI. Para deixar ainda mais claro, a Presidenta
494 retoma a pergunta se todos compreendem e tem clareza de que o CONSUNI é
495 instância recursal, porque não é este o entendimento do Parecer da Procuradoria. Em
496 seguida, o conselheiro Josealdo Tonholo (Rep. Docente) apresenta o encaminhamento
497 de leitura e aprovação da resolução já redigida e apresentada à mesa, se atendo à
498 ordem do dia da convocação que trata da análise do recurso das entidades, cujo item
499 14 tão somente requer a nulidade absoluta dos processos em questão. A Presidenta
500 informa que está em análise se será decidido, ainda nesta reunião, a nulidade dos
501 processos ou se serão acatados os recursos individuais, portanto, é preciso haver
502 mais debate para se julgar o que será feito. Considera ser precipitado decidir sobre a
503 minuta de resolução, neste momento, já que este conselho não teve acesso à mesma
504 e que é preciso mais tempo para conhecimento do seu conteúdo, para que os
505 conselheiros possam se inteirar de documentos e informações para assim aprovar ou
506 modificar tal resolução. O conselheiro Jailton Lira (ADUFAL) concorda com o tempo
507 exíguo para apreciação da resolução e abre mão do seu encaminhamento de leitura
508 da mesma. Aceita a proposta de aprovação do item 14 do recurso sugerida pelo Prof.
509 Tonholo. Em seguida, é concedida a palavra ao conselheiro Josealdo Tonholo (Rep.
510 Docente), o qual insiste na proposta de análise pontual do item 14 do recurso (Proc.
511 nº. 014156/2019-37), onde trata especificamente da nulidade dos processos. Apela
512 para que não haja protelações, com a imediata votação do que está sendo proposto e
513 que sejam feitos encaminhamentos posteriores para se garantir a manutenção da
514 segurança jurídica necessária quanto à decisão a ser tomada. A Presidenta informa
515 que o recurso das entidades aponta 14 solicitações. Compreende que os membros do
516 conselho não tiveram tempo hábil de análise. Primeiramente, revela que os
517 conselheiros já contam com os processos individuais para a devida análise recursal.
518 Em segundo lugar, questiona se realmente os conselheiros aptos a votar estão
519 suficientemente esclarecidos para votar pela nulidade processual. O conselheiro
520 Josealdo Tonholo (Rep. Docente) argumenta que se houver nulidade não haverá mais
521 análise individual dos processos. A Presidenta recomenda ao Secretário dos Conselhos
522 que faça a releitura dos impedidos de votar para proceder a votação. Esclarece que os
523 processos chegaram de forma individual ao conselho, daí devem ser analisados caso a
524 caso. Desta forma, a decisão de votar sobre a nulidade geral não leva em conta a
525 análise individual. Argumenta sobre a necessidade de mais tempo para análise do que
526 está sendo votado, daí recomenda um intervalo de tempo para que cada um tome
527 consciência e se aproprie do que está sendo decidido, podendo inclusive apreciar os
528 14 itens solicitados, uma vez que temos grande responsabilidade quanto ao parecer
529 da Procuradoria. Inicia a votação perguntando se os conselheiros estão aptos e
530 concordam com que a deliberação ocorra no dia de hoje. **DELIBERAÇÃO:** Aprovada a



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFAL (CONSUNI), OCORRIDA EM 14 DE MAIO DE 2019.

531 proposta de ser deliberada a questão no dia de hoje, a qual obteve 28 (vinte e oito)
532 votos favoráveis, 04 (quatro) contrários e 08 (oito) abstenções. Finalizando a
533 discussão, é encaminhada a votação da proposta de nulidade dos processos feita pelo
534 conselheiro Josealdo Tonholo. A Presidenta pergunta se os membros do CONSUNI
535 estão devidamente esclarecidos sobre o que será votado. O conselheiro Amauri
536 Barros (Rep. Docente) informa à mesa que, por uma medida de segurança, está
537 encampando a proposta feita pelo Prof. Tonholo, tendo em vista o impedimento
538 deste. **DELIBERAÇÃO:** Aprovada a proposta de nulidade dos processos com 27 (vinte
539 e sete) votos favoráveis, 03 (três) contrários e 10 (dez) abstenções. A Presidenta
540 informa que a partir deste momento estão anulados os processos. O conselheiro
541 Amauri Barros (Rep. Docente) propõe, como questão de ordem, que os processos
542 sejam enviados ao DAP para impedir uma nova suspensão de pagamentos no próximo
543 contracheque dos servidores atingidos. **REGISTRO DE DECLARAÇÃO DE VOTOS DE**
544 **ABSTENÇÃO: Conselheiro Flávio José Domingos (PROGINST):** "Declaro o voto
545 pela abstenção por considerar que o Conselho Universitário deveria acolher e analisar
546 processos de forma individual para ai sim, deliberar pela nulidade." **Conselheira**
547 **Joelma Albuquerque (PROEX):** "Não posso votar sem analisar os processos a que
548 a nulidade se refere." **Conselheira Carolina de Abreu (PROGEP):** "Me absteve por
549 estar implicada no processo e não entendo que poderíamos julgar uma instância após
550 finalizado o processo." **Conselheira Sandra Regina Paz da Silva (PROGRAD):** "Me
551 solidarizo com os/as trabalhadores/as ativos e aposentados que estão com seus
552 direitos ameaçados, em tempo que reconheço a luta legítima dos sindicatos em
553 defesa dos direitos dos/as trabalhadores/as associados/as. No entanto, me abstenho
554 por não conhecer os processos em profundidade e não dispor de informações
555 jurídicas e técnicas suficientes para deliberar acerca da matéria em questão."
556 **Conselheira Sylvania Maria de Andrade Medeiros (PROEST):** "reconhecemos a
557 legitimidade das lutas dos sindicatos para garantia dos direitos dos servidores/as
558 atingidos/as pelo acórdão do TCU. Declaramos voto com abstenção na proposta
559 apresentada por identificar a necessidade de apreciar e considerar os
560 encaminhamentos realizados pela gestão a partir da determinação do TCU."
561 **Conselheiro Faustino Francisco Jr. (Rep. Téc.-Adm.):** "Absteve-me por entender
562 prudente atender à recomendação da Procuradoria." **Conselheiras Ângela Moreira**
563 **Canuto (Rep. Docente) e Alessandra Lima Leite (FAMED):** "Me absteve na
564 deliberação sobre a nulidade do processo na reunião de hoje (14/05/2019) do
565 CONSUNI, por não estar suficientemente esclarecida." **Conselheiro João Araújo**
566 **Barros Neto (FANUT):** "Me abstenho do voto por não me encontrar devidamente
567 esclarecido para decidir sobre esta temática e, sobretudo, por não ser conhecedor das
568 consequências da anulação deste processo por este Conselho. Declaro ainda acreditar
569 que todos os procedimentos administrativos cabíveis a este processo foram tomados
570 pelo Departamento de Administração de Pessoal (DAP), Gabinete da Reitoria e
571 Gabinete da Vice-reitoria, motivo pelo qual não acredito que o CONSUNI tenha poder
572 deliberativo para ir de encontro a uma determinação do Tribunal de Contas da União
573 (TCU)." **REGISTRO DE DECLARAÇÃO DE VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiro**
574 **Gustavo Madeiro da Silva (FEAC). Conselheiro Isnaldo Isaac Barbosa (IM):**
575 "Registro meu voto em contrário à nulidade dos processos administrativos."
576 **Conselheira Maria Betânia Fernandes Neto (Rep. Téc.-Adm.):** "Entendo que o
577 processo seguiu seu trâmite e que a retirada da rubrica não foi algo pontual desta
578 Universidade Federal, e se assim fosse de certeza não seria essa a conduta, e que na
579 fase que se encontra o processo não cabe a este CONSUNI um pedido de nulidade.
580 Portanto declaro meu voto contrário à nulidade do processo." **REGISTRO DE**
581 **DECLARAÇÃO DE VOTO FAVORÁVEL: Conselheiro Tiago Di Luca (Rep.**
582 **Estudantil):** "Votei pela nulidade por entender que todo recurso que haja para a
583 defesa do trabalhador é importante e válido. Não são válidas as vaías e bate-bocas,

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFAL (CONSUNI), OCORRIDA EM 14 DE MAIO DE 2019.

584 pois nossos inimigos não estão entre nós, o inimigo real de todos não está aqui. É
 585 válido entendermos a opinião contrária e sermos respeitados. Precisamos construir a
 586 nossa unidade conjunta em defesa da Universidade e todos comparecermos ao ato
 587 que acontecerá no dia de amanhã." Ao final o conselheiro Jailton Lira (ADUFAL) pede
 588 para que conste em ata o registro de que os conselheiros representantes das
 589 entidades ADUFAL e SINTUFAL não votaram efetivamente nesta sessão. A Presidenta
 590 afirma que garantiu a democracia e o espaço de autonomia deste colegiado superior.
 591 E nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a presente sessão, da qual, para
 592 constar em registro, eu, Rômulo Rogério Moreira Santos, Secretário dos Conselhos
 593 Superiores da UFAL, lavrei a presente Ata, a qual, após lida, discutida e aprovada,
 594 segue assinada pela Presidenta do CONSUNI, Magnífica Reitora Profa. Maria Valéria
 595 Costa Correia, por mim e pelos Conselheiros presentes à sessão de aprovação. **ATA**
 596 **APROVADA NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE**
 597 **2019.**

Maria Valéria C. Lira

Thais Breno Simoes

Jasmin de A. C. Duarte

Diane Fonseca da Silva

Maria do Socorro M. Duarte

Fite Souto Xavier

Francielle Marques (Maurício Lira (ICBS))

Sandra Feres Lira

Agnaldo José dos Santos

Marcelino Carneiro

Oveline Lucena das Condições

Faustino Júnior

Edi R. Lira

Olívia Tenório Maranhão Raposo

Maria Elvira dos Santos de Albuquerque

Alberto Mendes

Klein Jr. Dourado

Maria Botelho G. de S.

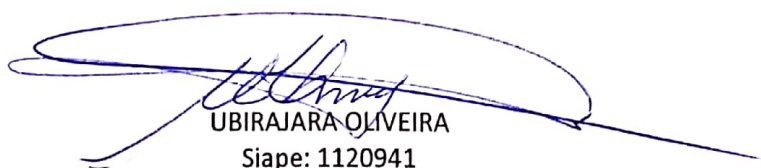
Fredson R. de S.

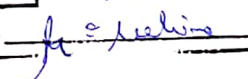
Silvan M. de S.

FALA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO UBIRAJARA OLIVEIRA – REPRESENTANTE COMISSÃO ENTIDADES SINDICAIS.

O técnico administrativo inicia sua fala cumprimentando todos os conselheiros e demais ali presentes, aduz que desde a recepção do Acórdão 6.492/2017-TCU pela Universidade a Magnífica reitora ao verificar ser parte interessada na demanda, já deveria ter se afastado e desde o princípio jamais poderia atuar em qualquer ato derivado deste Acórdão, bem como jamais poderia o Procurador da UFAL escolher único ato para anular, pois teria por lei que dar nulidade *ex tunc*, ou seja, considerando nulos todos os atos proferidos desde o início pela Magnífica Reitora, por estarem eivados de vícios. Continuou informando que está próximo aos 37 (trinta e sete) anos de atividade na UFAL e que nunca tinha passado por nada parecido com a situação atual vivida. Explica que vem de tempos em que as relações entre administração superior da Universidade com servidores e entidades representativas das categorias se perfaziam pela tolerância, cordialidade e construção comum. Informa que a motivação para ali se pronunciar se deu em ocasião dos riscos que a Magnífica e seu Vice, se colocaram em relação aos procedimentos e atos praticados no que tange ao Acórdão 6.492/2017-TCU. Apreensivo, pede a atenção de todos os presentes para reiterar o alerta sobre os riscos que os dirigentes máximos desta instituição se encontram e que de certa forma traduzem a própria instituição de ensino, pois poderão levar a consequências danosas para todos os envolvidos. Afirma ser dever de todos ali presentes, principalmente dos nobres Conselheiros a defesa da Reitora, do Vice-Reitor, bem como da UFAL, não podendo assim se eximirem de tal compromisso. Propôs a realização de um acordo para que sejam anulados todos os processos administrativos oriundos do Acórdão 6.492/2017-TCU, haja visto todos os indícios apontados nos recursos protocolados para este Conselho, não existindo qualquer ilegalidade em pedir o cancelamento da nulidade, tendo em vista o próprio Supremo em Súmula 473 dispor que a administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios quando os tornam ilegais, porque deles não se originaram direitos. Com a nulidade dos processos abertos oriundos do Acórdão 6.492/2017-TCU, a administração poderá até reiniciar os procedimentos administrativos sem qualquer vício e com os devidos andamentos. Assim, tira-se os riscos desta instituição e não será necessário a abertura de processos em face da Magnífica Reitora, do Vice-Reitor, do Procurador da UFAL e dos responsáveis pelo DAP, em virtude dos atos praticados, ensejando em casos específicos a situação da Prevaricação.

Maceió-AL, 03 de dezembro de 2019.


UBIRAJARA OLIVEIRA
Siape: 1120941

SECS	Recebido às 12 h
UFAL	Em 03/12/2019
ASS:	

FALA ADVOGADA RAFAELLY AGUIAR – ASSESSORA JURÍDICA SINTUFAL – SESSÃO CONSUNI DE 14 DE MAIO DE 2019.

INICIA SUA FALA REINTERANDO A BOA-FÉ DAS ENTIDADES SINDICAIS QUANTO A DISPONIBILIDADE DAS MESMAS EM NEGOCIAR COM A GESTÃO E OMBRIDADE PARA COM A GESTÃO UNIVERSITÁRIA E OS SERVIDORES ATINGIDOS PELO ACÓRDÃO 6.492/2017 - TCU. ADUZ NO TRANSCORRER DE SUA FALA SOBRE A SENTENÇA E ACÓRDÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA QUE ASSEGUROU A CONTINUIDADE NO PAGAMENTO DO ÍNDICE DA URP, VISTA A IMPOSSIBILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO REVER SEUS ATOS, OU SEJA, NÃO PODENDO ASSIM, ADMINISTRATIVAMENTE, SUPRIMIR TAL ÍNDICE. ACRESCE AINDA SOBRE O NÚMERO EXTENSO DO CORPO PROBATÓRIO ANEXADO (11 ANEXOS) AO RECURSO QUE DIVERGE TOTALMENTE COM AS ILAÇÕES DO PROCURADOR, QUE DEFINIU EM SEU PARECER QUANTO A AUSÊNCIA DE PROVAS E TUMULTO PROCESSUAL. CONTINUA COM A LEITURA DO PARECER DA PROCURADORIA Nº 00144/2018/PROC/PFUFAL/PGF/AGU, QUE AO INVÉS DE TRAZER EM SI UMA PROPOSTA DE ORIENTAÇÃO/CONSULTA PARA COM A GESTÃO DA UNIVERSIDADE, TRAZ CONSIGO UM COMANDO QUE TRADUZ O CORTE DOS ÍNDICES INDICADOS PELO ACÓRDÃO 6.492/2017-TCU. FINALIZANDO SUA FALA REITERA A IMPORTÂNCIA PARA AS ENTIDADES DO ÚLTIMO PARECER DA PROCURADORIA QUE INDICA O IMPEDIMENTO DA MAGNIFICA REITORA E DO VICE-REITOR, INDICA A NULIDADE DE ATO ÚNICO PROFERIDO PELA REITORA, O QUE JAMAIS PODERIA OCORRER, ATINGINDO MAIS DE 1900 SERVIDORES COM CORTES SEM JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL, APENAS POR ACREDITAR QUE O ACÓRDÃO 6.492/2017-TCU DETERMINOU A ABSORÇÃO IMEDIATA, MAS COM A SIMPLES LEITURA DO ACÓRDÃO 1.762/2019-TCU-2ª CÂMARA EM RESPOSTA AS ENTIDADES, PODE SER VERIFICADO QUE TAL CRENÇA DO PROCURADOR DA UFAL NÃO MERECE VALIA.

Maceió-AL, 03 de dezembro de 2019.


Rafaelly Aguiar
OAB/AL 12.918

SECS	Recebido às 12h
UFAL	Em 03/12/2019
Ass:	